



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Mensagem n.º *91N* /2016.

Em 10 de maio de 2016.

DO: Prefeito do Município de Limoeiro do Norte

AO: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte.

ASSUNTO: Remete Projeto de lei.



Senhor Presidente,

Honra-me encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de lei que *“Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte objetivando recompor a perda do poder aquisitivo dos últimos 12 (doze) meses e dá outras providências”*.

Sabe muito bem Vossa Excelência que o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988 assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, da remuneração dos servidores públicos, assim como o inciso VIII do art. 73 da Lei 9.504, de 30.09.1997 – a Lei das Eleições –, ao proibir a revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo, **acaba por autorizar essa revisão geral no período proibido.**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

O Portal do periódico Estadão, na rede mundial de computadores, (<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,inflacao-fecha-2015-com-alta-de-10-67--a-maior-desde-2002,10000006490>) noticiou que “a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) fechou 2015 com alta de 10,67%, (...), informou nesta sexta-feira [08.01.2016] o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).”

Então, esse índice (10,67%) é o que representa a **perda do poder aquisitivo** dos servidores de Limoeiro do Norte/CE.

Por fim, requer a **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**, de acordo com o § 1.º do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte.

Esperando a rápida tramitação e integral aprovação do presente projeto de lei, firmo-me com protestos de elevada estima e alto apreço.

PAULO CARLOS SILVA DUARTE,
Prefeito do Município de Limoeiro do Norte



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Projeto de lei n.º 025, de 10 de maio de 2016.



Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte objetivando recompor a perda do poder aquisitivo dos últimos 12 (doze) meses e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A título de revisão geral anual objetivando recompor a perda do poder aquisitivo dos últimos 12 (doze) meses, ficam reajustadas as remunerações dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE no percentual total de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira, no percentual de 5,335% (cinco vírgula trezentos e trinta e cinco por cento), a ser implantada na remuneração referente ao mês de maio de 2016 e, a segunda, também no percentual de 5,335% (cinco vírgula trezentos e trinta e cinco por cento), a ser implantada na remuneração referente ao mês de junho de 2016.

Art. 2º Os reajustes especificados no artigo anterior não se aplicam às remunerações dos servidores da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte que percebam um salário mínimo, aos professores que foram beneficiados com aumento de 11,6% (onze vírgula seis por cento) do piso salarial nacional, e aos servidores da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte/CE, que terão lei própria.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento vigente no Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo seus efeitos financeiros que ocorrerão de acordo com o cronograma disposto no art. 1.º desta Lei.

LIMOEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, em 10 de maio de 2016.

PAULO CARLOS SILVA DUARTE,
Prefeito do Município de Limoeiro do Norte